

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 328/2020

AUTORES:DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO DO PARANÁ DA MÚSICA "BICHO DO PARANÁ", DO MÚSICO E COMPOSITOR JOÃO LOPES IN MEMORIAN.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 328/2020

AUTORES: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO DO PARANÁ DA MÚSICA "BICHO DO PARANÁ", DO MÚSICO E COMPOSITOR JOÃO LOPES IN MEMORIAN.

PROTOCOLO Nº: 2179/2020



00091269

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 328/2020

PROJETO DE LEI Nº ___/2020
(Autoria Deputado Arilson Chiorato)

Dispõe sobre o reconhecimento como patrimônio artístico do Paraná da música "Bicho do Paraná", do músico e compositor João Lopes *in memoriam*.

Art. 1º Para os fins do art. 1º, §º, da Lei nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, fica reconhecida como patrimônio artístico do Estado do Paraná a letra e música "Bicho do Paraná", de autoria do compositor e músico João Lopes.

Art. 2º As providências para o arquivo, preservação, divulgação e demais atos inerentes ao reconhecimento nos termos do art. 1º, serão adotadas pela Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2020.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo o reconhecimento da música "Bicho do Paraná", de autoria e composição do músico paranaense João Lopes, como patrimônio artístico do Estado do Paraná.

Nascido no Município de Califórnia, no Norte do Paraná, João Lopes, que completaria setenta anos no próximo dia 25 de maio de 2020, ficou conhecido pelo estilo rock rural. Gravou seu

primeiro disco em 1981 (João Lopes), quando lançou a música “Bicho do Paraná”. Na canção, Lopes fala da vida de um retirante do interior do estado na cidade grande, com a famosa frase: “Eu não sou gato de Ipanema, sou bicho do Paraná”, que se tornou um verdadeiro hino não-oficial do Paraná.

Em 1988, lança seu disco Pé Vermelho (1988) onde, dentre outras canções, na faixa título João reafirma seu orgulho de ser paranaense “Meu pé é vermelho e não abro mão!”. Em 1991, lança o álbum O Homem e a Natureza, e em 1996 ele lançou o disco “Interiores”.

No ano de 2005, grava o disco “Bicho do Paraná Acústico” e seu último trabalho inédito, “Vamos Cantar”, foi lançado em 2013.

Recentemente João Lopes havia gravado um documentário sobre sua vida artística e um DVD ao vivo no Teatro Guairinha (ainda não lançado), em Curitiba.

Orgulhoso de suas raízes, sempre manteve proximidade com os amigos e familiares do interior do Paraná, sobretudo em sua terra natal Califórnia e no município de Apucarana.

Para promoção da cultura paranaense, preservação do patrimônio artístico do Estado, solicitamos o apoio e aprovação das (os) Nobres Pares.

Curitiba, 18 de maio de 2020.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 18/05/2020, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0140308** e o código CRC **5D37DEA4**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 822/2020 - 0140842 - DAP/CAM

Em 19 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2179** na sessão deliberativa remota de **19** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 19/05/2020, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0140842** e o código CRC **852BC887**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 704/2020 - 0141734 - DAP

Em 20 de maio de 2020.

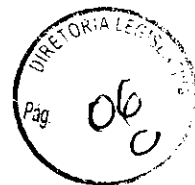
1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se a DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 20/05/2020, às 09:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0141734** e o código CRC **A3CBF966**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2179/2020 – DAP, em 19/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 328/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 20/05/2020, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0141961** e o código CRC **B1AC2C85**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/05/2020, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0143795** e o código CRC **71F12380**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1346/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI 328/2020

Projeto de Lei n.º 328/2020.

Autor: Deputado Arilson Chiorato.

Dispõe sobre o reconhecimento como patrimônio artístico do Paraná da música “Bicho do Paraná”, do músico e compositor João Lopes, *in memoriam*.

EMENTA: REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO CULTURAL PARANAENSE; RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO DO PARANÁ DA MÚSICA “BICHO DO PARANÁ”, DO MÚSICO E COMPOSITOR JOÃO LOPES, *IN MEMORIAM*. ARTS. 23 E 116 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E 53, 190 E 191 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça**, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada.

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental das proposições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 126, inciso I e parágrafo primeiro, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**:

Art. 126 - A iniciativa de qualquer projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo sentido, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, prevê:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto a matéria objeto da proposição em análise, é importante ressaltar que o debate sobre a conservação do patrimônio imaterial mostra que os processos de produção cultural são tão importantes como o patrimônio material, pois este torna-se uma categoria social quase vazia quando desconsiderados seus valores culturais imateriais.

Os aspectos imateriais da cultura são decisivos para a manutenção da identidade geográfica e dos povos de diferentes regiões mesmo diante das inevitáveis mudanças. Portanto, as manifestações detentoras de relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade paranaense merecem ser registradas como Patrimônio Cultural Imaterial.

O texto da constituição federal de 1988, em seu artigo 216, reconhece a dupla natureza material e imaterial dos bens culturais, estabelecendo tanto o tombamento quanto o registro. Como o tombamento pode ser considerado um processo inadequado para a preservação de práticas culturais intangíveis e dinâmicas, necessita-se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de instrumentos de identificação, valorização e apoio que favoreçam a sua permanência, exatamente nos termos da proposição em análise.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 24, caput, quanto a incumbência da à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: a proteção do patrimônio cultural

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre- proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Por seu turno, o art. 216 dispõe que “o Poder Público com colaboração da comunidade protegerá o patrimônio cultural brasileiro”.

No dizer do referido artigo, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão:

(...)

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas

Por fim, considerando a popularidade e a importância da música “Bicho do Paraná” para a construção e manutenção da identidade cultural do nosso Estado e considerando a legitimidade na iniciativa legislativa, nada obsta a regular tramitação do presente projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**

Curitiba, 31 de maio de 2022

DEPUTADO NELSON JUSUTUS

PRESIDENTE

DEPUTADO TADEU VENERI

RELATOR



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1346** e o código CRC **1C6B5E4E0A3A0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5348/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 328/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5348** e o código CRC **1E6A5C6C4B5B1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3419/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 18:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3419** e o código CRC **1C6B5D6C4D5B1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1646/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 328/2020

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 328/2020, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO DO PARANÁ DA MÚSICA "BICHO DO PARANÁ", DO MÚSICO E COMPOSITOR JOÃO LOPES *IN MEMORIAN*.

PREÂMBULO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Arilson Chiorato, que dispõe sobre o reconhecimento como patrimônio artístico do paraná da música "Bicho do Paraná", do músico e compositor João Lopes *in memorian*.

O referido Projeto de Lei (n. 328/2020) recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 28 de junho de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, é importante mencionar que compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à Cultura, conforme dispõe o art. 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

Isto posto, passamos para a análise da presente proposição:

O Projeto de Lei em questão pretende reconhecer a música “Bicho do Paraná”, de autoria e composição de João Lopes, como patrimônio artístico do Estado Paraná.

A música foi lançada em 1981, no primeiro disco de João Lopes. Na canção, Lopes fala da vida de um retirante do interior do estado na cidade grande, com a famosa frase “Eu não sou gato de Ipanema, sou Bicho do Paraná”, que se tornou um verdadeiro hino não oficial do Paraná.

Nesse sentido, entende-se que a música “Bicho do Paraná” está diretamente relacionada com a Cultura do Estado do Paraná e com isso a presente proposição visa a proteção e o desenvolvimento cultural do Estado do Paraná.

Portanto, analisando a proposta a partir do prisma da cultura, o projeto se apresenta totalmente meritório, bem como está em plena consonância com os ditames do direito, do interesse social e, sobretudo, do fomento da cultura

Desta forma, conclui-se que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice à sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que o presente Projeto de Lei é uma importante medida, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 3 de julho de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado GALO

Relator



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1646** e o código CRC **1A6C6F0C1C4A0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6177/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 328/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2022, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6177** e o código CRC **1E6A6E0E8E4F9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4000/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2022, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4000** e o código CRC **1B6E6D0D8F4D9EF**